

DECRETO Nº 29.837 de 13 de junho de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.837/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
411010-FUMPRES	28.846.0016.2901	3.3.90.47	0.1.00	2.000.000,00		
	09.272.0016.2575	3.1.90.03	0.1.00		2.000.000,00	
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00	
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00	

DECRETO Nº 29.838 de 13 de junho de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.714.065,00 (doze milhões e setecentos e quatorze mil e sessenta e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.838/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0010.1107	4.4.90.51	0.1.90	12.714.065,00		
	15.451.0009.1134	4.4.90.51	0.1.90		12.714.065,00	
SUB-TOTAL				12.714.065,00	12.714.065,00	
TOTAL GERAL				12.714.065,00	12.714.065,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.839 de 13 de junho de 2018**

Cria Comissão Especial Mista de Licitação no âmbito da Unidade de Gestão do Programa Salvador Social na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

Considerando a Lei 9.182/2016 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Considerando que as licitações necessárias à implementação do Projeto Salvador Social terão que seguir as normas e procedimentos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com o permissivo legal previsto no parágrafo 5º do artigo 42 da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994;

Considerando as diretrizes estabelecidas e acordadas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Unidade de Gestão do Projeto Salvador Social na estrutura da Casa Civil, Comissão Especial Mista de Licitação para atender às necessidades de contratação das ações integrantes do Componente dois – Assistência Técnica para o Projeto Salvador Social, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, observados procedimentos legais estabelecidos no setor público, a legislação respectiva vigente e as normas e políticas do Banco.

Art. 2º A Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social será formada por 05 (cinco) membros titulares, um dos quais, a presidirá e 02 (dois) membros suplentes designados por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão Especial Mista de Licitação deverá ser composta, preferencialmente, por representantes das Unidades diretamente envolvidas e relacionadas com o objeto do Projeto Salvador Social com expertise e conhecimento técnico necessário.

Art. 3º Poderão ainda compor adicionalmente a Comissão Especial Mista de Licitação em certames específicos representantes das Unidades diretamente relacionadas com o objeto da licitação.

§ 1º A Comissão Especial Mista de Licitação poderá ainda em certames específicos, observado os critérios de conveniência e oportunidade, solicitar a criação de Grupo Técnico de

Trabalho composto de técnicos especialistas para dar o apoio técnico necessário à Comissão ora criada, notadamente na hipótese de licitações que envolvem maior complexidade.

§ 2º Poderão ser designados pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os processos na modalidade Pregão, na forma da Legislação vigente.

§ 3º A formação da Comissão Especial Mista de Licitação será publicada no Diário Oficial do Município à medida que as demandas surgirem desde que, vigente o presente Decreto.

Art. 4º Fica a Gerência de Licitações e Contratos da UGP Salvador Social, responsável por prover os meios necessários e indispensáveis à operacionalização da Comissão Especial Mista de Licitação podendo expedir atos normativos e instruções complementares necessárias ao funcionamento regular, nos estritos termos da legislação pertinente, vigente.

Art. 5º As atividades da Comissão Especial Mista de Licitação e da Equipe de Pregão, no âmbito das suas competências, serão exercidas de acordo com as disposições da Legislação Federal e Municipal de Licitação e do Pregão e diretrizes e normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com prazo vinculado à finalização do Projeto Salvador Social.

Art. 6º Os integrantes da Comissão Especial Mista de Licitação receberão remuneração de presença à título de “jeton” na forma prevista na legislação municipal vigente.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 28.933 de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Gestão

DECRETO Nº 29.840 de 13 de junho de 2018

Cria a Unidade de Gestão do Projeto Salvador Social na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

Considerando a Lei 9.182/2016 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,

Considerando a necessidade de gestão específica para a efetiva execução do Projeto Salvador Social,

Considerando a criação de cargos de provimento em comissão de natureza excepcional e transitória, com a finalidade específica de atender a execução do Projeto Salvador Social, na forma da Lei nº 9.287/2017,

Considerando a necessidade de estruturar funcionalmente os cargos criados para organização e coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelo Projeto Salvador Social e,

Considerando por fim, as diretrizes estabelecidas e acordadas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gestão do Projeto Salvador Social na estrutura da Casa Civil que tem por objetivo principal executar, coordenar, administrar e supervisionar as atividades relativas ao Projeto Salvador Social, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão do Projeto Salvador Social será denominada UGP Salvador Social.

Art. 2º À UGP Salvador Social, composta dos cargos criados pela Lei nº 9.287/2017, com finalidade específica e existência transitória vinculada ao período de execução do Projeto, compete:

- I - Coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto, em conformidade com o Manual Operacional do Projeto - MOP;
- II - Monitorar e avaliar a execução do Projeto, bem como seus resultados;
- III - Planejar a administração orçamentária, financeira e contábil;
- IV - Encaminhar ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, as solicitações de desembolsos de recursos, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;
- V - Recepcionar, coordenar, acompanhar e assessorar as missões de supervisão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as visitas das auditorias externas;
- VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Para cumprimento da sua finalidade, a UGP Salvador Social de que trata o caput do artigo 1º, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Diretor Geral
- II - Gerente Socioambiental
- III - Gerente Administrativo e Financeiro
- IV - Gerente de Licitações e Contratos
- V - Gerente de Gestão
- VI - Gerente de Monitoramento

VII - Gerentes Setoriais de Gestão - SMED/SMS/SEMPS

VIII - Assistente Administrativo

Art. 4º As competências dos cargos que compõem a UGP Salvador Social ficam assim definidas:

I - Diretor Geral:

- a) Implantar as ações do Projeto, cumprindo e fazendo cumprir as exigências do contrato de empréstimo e o Manual de Operações do Projeto Salvador Social, assegurando a correta aplicação dos recursos;
- b) Analisar os planos, estudos, projetos e atividades relativas à execução do Projeto Salvador Social;
- c) Promover a articulação da UGP Salvador Social com os demais órgãos participantes do arranjo institucional do Projeto e com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- d) Preparar as correspondências oficiais relativas ao Salvador Social aos agentes financeiros, tanto aquelas de ordem técnica quanto financeira;
- e) Garantir a realização dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da UGP Salvador Social e tomar medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas;
- f) Aferir a disponibilização dos meios técnicos e logísticos necessários ao bom desempenho dos membros da UGP Salvador Social e demais profissionais relacionados com o Projeto;
- g) Supervisionar as atividades das unidades integrantes do Projeto Salvador Social, buscando criar sinergia nos trabalhos por elas desenvolvidos;
- h) Analisar os informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela UGP Salvador Social;
- i) Acompanhar a execução dos termos de cooperação técnica e convênios firmados no âmbito do Projeto Salvador Social;
- j) Coordenar e articular os órgãos responsáveis pela auditoria geral do Projeto Salvador Social;
- k) Informar aos órgãos do Município sobre os requisitos para desembolso do Projeto.

II - Gerente Socioambiental:

- a) Assessorar o Diretor Geral no campo das intervenções em gestão ambiental do Projeto;
- b) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas a estudos, planos e projetos em unidades de conservação, de cunho ambiental;
- c) Definir a modelagem técnica, supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos relacionados ao componente de gestão ambiental do Projeto;
- d) Supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos ambientais previstos nos estudos de impacto e de controle ambiental (RAS - Relatório Ambiental Simplificado, EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental e outros), nos contratos firmados, na legislação e nas normas nacionais, estaduais e municipais, e nas licenças ambientais concedidas pela autoridade licenciadora;
- e) Articular-se com as autoridades ambientais no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental das ações do Projeto;
- f) Supervisionar e acompanhar as ações constantes dos Marcos de Comunicação Social;
- g) Acompanhar a execução dos programas ambientais e especificações de construção das obras em conjunto com a supervisão ambiental;
- h) Apresentar periodicamente, ao Diretor Geral da UGP Salvador Social, avaliação sobre a eficiência das ações ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e sobre os ajustes necessários;
- i) Apoiar as auditorias ambientais independentes;
- j) Coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho ambiental como parte do sistema de



monitoramento e avaliação do Projeto;

- k) Observar os questionamentos, de caráter sócio ambiental, formulados pela sociedade civil, incluindo as Organizações Não Governamentais - ONGs, e outras partes interessadas nas obras, e nos programas ambientais do empreendimento;
- l) Elaborar pareceres técnicos e relatórios em sua área de competência;
- m) Zelar pela aplicação dos Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

III - Gerente Administrativo e Financeiro

- a) Assessorar o Diretor Geral da UGP Salvador Social em assuntos relacionados à gestão financeira;
- b) Elaborar os Relatórios de Gastos nos Programas de Despesas Elegíveis na frequência determinada no Contrato de Empréstimo, e sempre que solicitado pelo Diretor Geral da UGP Salvador Social ou pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, observado o modelo acordado com o Banco e apresentado no Manual de Operações do Projeto;
- c) Providenciar relatórios financeiros intermediários não auditados do Projeto, abrangendo o trimestre, na forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco;
- d) Acompanhar a execução orçamentária dos órgãos do Município participantes do Projeto, informando ao Diretor Geral da UGP Salvador Social os requisitos para desembolso dos recursos;
- e) Acompanhar o processo de atesto para os pagamentos relativos a obras, serviços e bens contratados sob a égide do Projeto de acordo com as normas pertinentes;
- f) Acompanhar e orientar a execução de atividades no âmbito do Projeto, quanto a utilização das fontes orçamentárias adequadas para a implantação dos diferentes componentes do Projeto;
- g) Elaborar outros relatórios que venham a ser demandados pelo Diretor Geral da UGP Salvador Social;
- h) Servir de contato entre o Auditor e o Diretor Geral da UGP Salvador Social e acompanhar a execução das auditorias anuais;
- i) Monitorar o risco de eventual não utilização do recurso internalizado, conforme metodologia constante do Manual de Operações;
- j) Apoiar a operacionalização de projetos de capacitação profissional dos integrantes da UGP Salvador Social, visando o aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições.

IV - Gerente de Licitações e Contratos

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Aquisições;
- b) Garantir a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo e na legislação vigente;
- c) Preparar a documentação, solicitar a não objeção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, quando for o caso, e acompanhar os processos de aquisições e contratações, junto à Comissão Especial Mista de Licitações do Projeto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisições de bens e seleção de consultores estipuladas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no que couber, prestando orientação aos órgãos participantes quanto à sua aplicabilidade;
- e) Preparar minutas de editais e contratos do Componente 2 (Assistência Técnica) do Projeto, de acordo com as políticas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no que couber;
- f) Encaminhar à RPGMS - Representação da Procuradoria Geral do Município de Salvador as minutas de editais, contratos e convênios para aprovação;
- g) Encaminhar para não objeção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, os processos de licitação, quando for o caso;
- h) Manter o acervo de documentos relativos às licitações realizadas;
- i) Identificar, coletar e manter arquivamento para acesso sistemático a leis, decretos e demais normas de consulta permanente ou eventual para análise da legalidade dos atos praticados a execução do Projeto e no gerenciamento da UGP Salvador Social;
- j) Assessorar os membros das Comissões de Licitação no âmbito do Projeto Salvador Social nos assuntos e legislação pertinente relativo a Licitações e Contratos.
- k) Propor medidas e procedimentos facilitadores quanto ao cumprimento da legislação aplicável a Licitações e Contratos na execução do Projeto e no gerenciamento da UGP Salvador Social.

V - Gerente de Monitoramento:

- a) Coordenar e monitorar o desempenho do Projeto Salvador Social, por meio da mensuração e levantamento de dados definidos nas metas pactuadas;
- b) Elaborar e coordenar o planejamento do trabalho a ser realizado para atender às necessidades do Projeto de acordo com as diretrizes e instrumentos acordados com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- c) Coordenar o trabalho das equipes setoriais do Projeto e avaliar as tarefas e atividades realizadas, conforme determinações do Diretor Geral;
- d) Coordenar o contato com os órgãos setoriais integrantes do Projeto, fornecedores e pessoal dos projetos em consonância com o Diretor Geral;
- e) Coordenar todas as ações relacionadas com o sistema de monitoramento e avaliação do Projeto, a partir da consolidação dos indicadores;
- f) Alimentar o Sistema de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto, no que couber.
- g) Formalizar para o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD a comprovação do atingimento das metas do Projeto;
- h) Realizar a prospecção de tecnologias e avaliar a viabilidade de sua implementação;
- i) Analisar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do Projeto;
- j) Coordenar e participar de reuniões de acompanhamento e de revisão do Projeto.
- k) Coordenar o monitoramento da execução das atividades nas setoriais dos órgãos do Município participantes do Projeto, informando ao Diretor Geral da UGP Salvador Social do andamento quanto ao atingimento das metas;
- l) Articular com órgão responsável pelo atesto, CGM - Controladoria Geral do Município, para comprovação do atingimento das metas.

VI - Gerente Setorial de Gestão (SMED/SMS/SEMPs)

- a) Executar o planejamento do trabalho a ser realizado para atender às necessidades do Projeto de acordo com as diretrizes e instrumentos acordados com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b) Acompanhar ações estabelecidas no Projeto em sua respectiva setorial;
- c) Articular no âmbito da setorial para garantir que os objetivos do Projeto sejam atendidos, através do acompanhamento e mediação do progresso das ações;
- d) Monitorar para que os produtos dos projetos e ações atendam aos critérios de qualidade e que estejam de acordo com os padrões estabelecidos;
- e) Articular o trabalho das equipes internas da setorial do Projeto para garantir execução das tarefas e atividades para atingimento das metas pactuadas, conforme determinações do Diretor Geral;
- f) Elaborar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do Projeto;
- g) Participar de reuniões de acompanhamento e de revisão do Projeto.

VII - Assistente Administrativo:

- a) Apoiar os membros da UGP Salvador Social em assuntos de caráter operacional;
- b) Preparar e analisar a documentação de natureza técnica e administrativa da UGP Salvador Social;
- c) Receber, preparar, supervisionar a tramitação e arquivar as correspondências relativas ao Salvador Social;
- d) Mobilizar os meios técnicos, logísticos e operacionais necessários à consecução dos trabalhos da UGP Salvador Social.

Art. 5º A atividades da UGP Salvador Social no âmbito das competências dos cargos que a compõem serão exercidas de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com prazo vinculado à finalização do Projeto, incluindo prestação de contas, emissão e aprovação de relatório final e auditoria.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 28.919 de 26 de setembro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Gestão